

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5651/5671 vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei n° /2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL E COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- 1° Esta Lei regula o uso de eliminador de tubulação sistema ar na do residencial comercial no âmbito município е do Cachoeiro de Itapemirim/ES.
- Art. 2° Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.
- **§1.º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.
- **§2.º -** O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.
- **Art. 3º -** Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente no âmbito municipal.
- **Art. 4º -** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.
- Art.5° O teor dessa Lei será de ampla divulgação
 ao consumidor por meio de informação impressa na conta

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA Vereador – Partido PATRIOTA Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11

Praça Jerónimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

mensal de água e matérias publicitário destinado ao consumidor da concessão

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ciente da importância do mérito da proposta vênia aos nobres Vereadores questão. Peço Projeto "Dispõe apresentar este de Lei que instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemierim/ES".

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. São recorrentes as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrentes de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 30% a mais

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

da contagem dos metros cúbico e consequentemente maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 40%.

Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 50% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água, quanto mais alto (morro) maior a pressão do ar, inclusive, algo muito comum em outras cidades e estados.

As demais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir aos consumidores seus direitos. Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Abril de 2021.

Ary Corrêa

Vereador - Patriota

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









